



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 193/2021

EDITAL Nº 104/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: “Contratação de empresa para locação de tendas e banheiros químicos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Canoas/RS”.

ATA RESPOSTA A DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos dez dias do mês de maio de do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro, designado pela portaria nº 1062/2021, para responder o Pedido de Esclarecimento da empresa: Tecnisan Sistema Operacional de Saneamento, encaminhado ao pregoeiro via e-mail preaoeletronico@canoas.rs.gov.br. A empresa solicitou o que segue: “*Prezados, boa tarde. A empresa teve conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 104/2021 e tem interesse em locar banheiros químicos para o Município de Canoas. Entretanto, ao analisar a documentação habilitatória no edital, verificou que essa Prefeitura não atentou para o fato de que o serviço de locação de sanitários químicos é atividade potencialmente poluidora e, como consequência, que, para contratá-lo, é imprescindível que o órgão licitante exija alguns documentos legalmente previstos para o exercício da atividade e o consequente cumprimento da legislação licitatória e ambiental. Tanto é assim que, para as últimas contratações de banheiros químicos - Editais 117/2019 (Processo nº 19.773/2019) e 138/2020 (Processo nº 31.858/2020) -, esta municipalidade exigiu dos licitantes diversos documentos técnicos. Diante disso, e antes de impugnar o presente edital, a licitante vem requerer que este órgão esclareça os motivos pelos quais não foram inclusos os seguintes documentos habilitatórios no edital: (a) Licença de Operação concedida pela FEPAM para transporte de cargas perigosas; (b) Contrato para recebimento e tratamento de efluentes; (c) Cadastro Técnico Federal do IBAMA e Relatório Anual de Atividades do IBAMA; (d) Perante o CREA: Inscrição da empresa e do profissional responsável no CREA;*

- Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; - Atestado de Qualificação Técnica registrado no CREA e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. (e) CIV e CIPP dos veículos. Sendo o que lhe cumpria pelo momento, a licitante informa que, caso não receba os esclarecimentos necessários até o dia 10/05/2021, impugnará o edital objeto do presente e-mail. Atenciosamente”. Registra-se por pertinente que a referida solicitação de esclarecimento foi encaminhada ao Órgão Requisitante- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para resposta, oportunidade na qual o Servidor Juliano Delazzeri – matrícula 124017 manifestou o que segue: “Em resposta ao pedido de esclarecimentos encaminhado via e-mail pela empresa TECNISAN CNPJ nº 01.651.522.0001-16, acerca da documentação habilitatória do processo licitatório supracitado temos a informar que analisando os questionamentos e alegações, bem como analisando o termo de referência, julgo procedente as questões levantadas ao certame, pela peculiaridade e pelas questões sanitárias. Devido a esse fato, solicito que seja acrescentado ao edital o seguinte texto no item 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 6.1.9. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica adequada à execução dos serviços especializados objeto da licitação, assim como da indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução, os quais deverão ser compostos por um (01) Engenheiro Químico ou Sanitarista ou Ambiental para a parte dos equipamentos que envolvem os



banheiros químicos. A declaração deverá ser assinada por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo Anexo; 6.1.9.1. Para comprovação da exigência do item 6.1.9., a Administração, através de um representante designado, poderá realizar visita técnica nas instalações da empresa licitante. A empresa sediada fora do município do pregão ficará responsável pelo custo de deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe que fará a vistoria. A empresa licitante deverá apresentar carta comunicando à Administração, o local da vistoria, junto a proposta comercial; 6.1.9.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) Engenheiro Químico ou Sanitarista ou Ambiental e 01 (um) Engenheiro Civil, devidamente reconhecidos pelas Entidades profissionais competentes, para atuar como responsável(eis) técnico(s) de sua(s) respectiva(s) área(s), com vínculo numa das formas a seguir: a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso do sócio; c) Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação do CONFEA e com assinatura anterior à data de abertura das propostas, devidamente registrado em cartório. 6.1.9.2.1. Os profissionais indicados necessariamente deverão constar na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao CREA; 6.1.9.3. Certidão de Registro e Regularidade da licitante e de seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, relativo à sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

6.1.9.3.1. Certidão de Registro e Regularidade da licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, relativo à sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação. 6.1.9.3.2. As Certidões de Registro, se registrados em CREA de outro Estado, deverão estar devidamente visadas pelo CREA-RS, para participação em Licitações. 6.1.9.4. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, comprovando especificamente que a licitante já prestou atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades com o objeto desta licitação. 6.1.9.4.1. O atestado(s) a que se refere o item anterior deverá atender aos seguintes critérios mínimos: Conter a identificação do signatário, inclusive o cargo a que ocupa; Deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica atestante; Deve indicar o número do contrato, o objeto do contrato, o endereço da execução do objeto, a indicação do contratante, a indicação da contratada, o número da ART, a indicação do responsável técnico, a indicação das atividades técnicas realizadas, o detalhamento dos serviços prestados pela empresa com as devidas especificações para fins de aferição da compatibilidade do objeto ora licitado, bem como o período em que ocorreu a contratação e a prestação dos serviços. 6.1.9.4.2. Para confirmação da qualificação técnica (caso o atestado seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório); 6.1.9.4.3. Os atestados/certidões devem ser acompanhados das respectivas ART's; 6.1.9.4.4. Considera-se como compatível os atestados cujos objetos demonstrem que a licitante executou contratos correspondentes as seguintes parcelas de maior relevância: a) Locação de Banheiros Químicos (Convencional, PNE) 6.1.9.5. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico – Profissional, comprovando possuir profissional Engenheiro Químico ou Sanitarista ou Ambiental e

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 3 - 2524 - Data 10/05/2021 - Página 5 / 6

Engenheiro Civil detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste edital ou de complexidade superior, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; 6.1.9.6. Apresentação de Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, em plena validade. 6.1.9.7. Apresentação do Registro da Licitante no Cadastro Técnico Federal (CTF) e do Certificado de Regularidade (CR) – IBAMA. O CR deverá estar em plena validade. 6.1.9.8. Licença de Operação emitida pela FEPAM, em nome da Licitante, em plena validade. 6.1.9.9. Contrato ou comprovação de vínculo com empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, para receber o descarte dos dejetos, acompanhado da respectiva licença, em vigor. 6.1.9.10. Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado de Inspeção de Produto Perigoso CIPP dos veículos. Atenciosamente, Juliano Delazzeri Fiscal do Contrato Matrícula 124017. ”

Em acolhimento ao parecer exarado pela Secretaria Requisitante através do Sr. Juliano Delazzeri – matrícula 124017, entendendo ser necessária a modificação no edital quanto as exigências de qualificação técnica, não restou outra alternativa ao Pregoeiro se não promover a modificação nas referidas exigências editalícias que passarão a ter em sua redação as exigências acima solicitadas. A presente ata será publicada ainda hoje no Diário Oficial do Município de Canoas, o edital será retificado e será dada nova data de abertura do certame com as devidas publicações legais. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata e dada sua publicidade.

Sebastião Coraldi
Pregoeiro.